



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção veicular, compreendendo serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva, alinhamento, serviços de borracharia como consertos, rodízio e reparos de pneus da frota oficial do município de Piedade do Rio Grande.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – Anexo I.1.

2. Prazo de vigência da contratação

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e terá início na data de publicação da ata de registro de preços no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.3. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O Plano de Contratações Anual de 2025 foi elaborado em razão da Lei 14.133/21 ter entrado em vigor em 2024, e o objeto da contratação está previsto no orçamento municipal de 2025.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação se encontram pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Informações Complementares:

Compreende-se como serviço de manutenção: revisão e reparos em motor e câmbio, com ou sem troca de peças; regulagem e reparos de embreagem e freio, com ou sem troca de peças; serviços de troca de molas, recuperação de motor (retífica, montagem, etc.); bomba injetora, recuperação de câmbio e diferencial; conserto e recuperação do sistema hidráulico (serviço de troca de óleos, filtros e lubrificantes); conserto de radiadores; diagnóstico/análise e conserto do sistema de injeção eletrônica; conserto do sistema de freios, reparos de suspensão. Serviços de reparação e revisão da parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, troca de lanterna, colocação de faróis; troca de bateria; refazer chicote, dentre outros do gênero.

Serviços de natureza especializada: são os serviços considerados complexos que exigem investigação para se descobrir o defeito, uso de ferramentas/equipamentos especializados para a finalidade específica do trabalho e normalmente são serviços considerados “menos comuns” nas oficinas mecânicas;

Serviços de baixa complexidade: são os serviços considerados mais simples, quais podem ser facilmente identificados e reparados, não necessitando de ferramentas/equipamentos modernos; normalmente são serviços rotineiros que ocorrem com frequência em manutenções preventivas, bem como aqueles considerados de “pequenos reparos” quais podem ser realizados em tempo curto de hora.

Compreende-se como serviços de lanternagem funilaria e pintura: aqueles aplicados na chaparia veicular e sua estrutura, destinado a recuperação da forma original, bem como recuperação da pintura, podendo compreender a troca de peças, recuperação de peças, lixamento, pintura e polimento.

Compreende-se como manutenção em sistemas de ar-condicionado os serviços destinados ao perfeito funcionamento de sistemas de refrigeração da cabine do motorista ou operador, e dos passageiros, podendo compreender trocas de peças, recargas de gás, aferição de pressão, limpeza de condensadora, evaporadora e compressor, dentre outros serviços do gênero.

Compreende-se como serviço de borracharia: a execução de reparos em pneus para conter vazamentos e/ou furos, podendo ser através de aplicação de macarrões, vulcanização da carcaça, cola de câmara de ar, conforme a gravidade do dano.

Compreende-se como serviço de montagem de pneus: a remoção de um pneu para montagem de outro.

Compreende-se como serviço de alinhamento: a manutenção executada no eixo direcional, visando a aferição dos ângulos de câmbio, cáster, KPI, abertura de roda, set back e divergência em curvas e correção dos parâmetros para os valores indicados pelo fabricante, de modo a permitir que o veículo trafegue em retas e curvas com estabilidade e sem desgaste prematuro dos pneus.

Compreende-se como veículos leves: os veículos de passeio com carroceria/monobloco tipo hatch ou sedã, as pick-ups leves e furgões leves (gasolina).

Compreende-se como veículos médios: as vans (diesel), furgões, pick-ups médias, e aqueles conhecidos como comerciais leves ou (diesel) ligeiro.

Compreende-se como veículo tipo caminhão: aqueles veículos destinados ao transporte de cargas e que excedem o Peso Bruto Total de 3.500kg;

Compreende-se como veículo tipo ônibus: aqueles veículos destinados ao transporte de passageiros e que excedem o Peso Bruto Total de 3.500kg;



Compreende-se como máquinas pesadas: aqueles veículos auto propulsados destinados à atividades de agricultura como aração, plantio, colheita, etc; e aqueles destinados à atividades de terraplanagem.

Compreende-se como implementos agrícolas: aqueles equipamentos destinados à atividade de plantio, colheita, preparação de solos, bem como os destinados a atividades de terraplanagem, sem propulsão própria, operando como acessório de veículo ou máquina principal.

Compreende-se como pequenos equipamentos: de limpeza, roçadeiras, podas aqueles destinados à jardinagem, manejo florestal como por exemplo, roçadeiras elétricas ou à gasolina, motosserras, moto-podas, geradores portáteis entre outros do gênero.

6.1. DAS INSTALAÇÕES, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS:

Considerando que a prestação de serviços mecânicos de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a licitante deve dispor de estrutura mínima composta de:

- a) Instalações físicas adequadas (Oficina), aparatos tecnológicos traduzidos em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados de monitoramento e diagnóstico com mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:
- b) Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 03 (três) veículos para manutenção;
- c) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
- d) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- e) A oficina deverá ser equipamento com pelo menos:
- f) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétrico-eletrônicos nos veículos;
- g) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;
- h) 01 (um) carregador de baterias;
- i) 01 (um) teste para análise de baterias;
- j) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- k) Equipamentos para regulação eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- l) Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- m) Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- n) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- o) Rampa própria e adequada para recepcionar os veículos pesados, de forma que possa atender os serviços a serem executados em ônibus e caminhões;
- p) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- q) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- r) 01 (um) equipamento de regulação de faróis.
- s) **Para os itens (1 ao 06) referente a alinhamento, mecânica em motocicletas, lanternagem, a licitante deverá possuir oficina bem estruturada, com os requisitos mínimos descritos no subitem acima, devendo estar situada em um raio máximo de até 10 km (dez quilômetros), a contar da sede da Prefeitura de Piedade do Rio Grande.**
- t) **Para os itens (07 ao 26) referente a serviços de borracharia, a licitante deverá estar sediada na área urbana do Município de Piedade do Rio Grande;**

6.2. O servidor municipal responsável pela fiscalização da execução do objeto fará uma VISTORIA NA OFICINA da Licitante contratada, antes do início da execução dos serviços, para constatar as suas reais



possibilidades e condições no que tange a localização, equipamentos, ferramental e pessoal técnico, como declarado.

6.3. Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte.

6.4. OS SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL DEVERÃO SEGUIR A SEGUINTE DINÂMICA:

- 6.4.1. Todas as manutenções deverão ser realizadas por pessoal especializado;
- 6.4.2. O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 às 18 horas, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 às 12 horas e em situações esporádicas aos domingos e feriados conforme necessidade e solicitação do Setor responsável;
- 6.4.3. Os defeitos a serem reparados serão preferencialmente identificados e indicados pela Contratante, principalmente se ela optar por contratar profissional mecânico para realizar esta tarefa;
- 6.4.4. Quando o Município não puder ou não conseguir identificar os defeitos a serem reparados, bem como indicar as peças a serem trocadas, ficará a cargo da Contratada, sem qualquer ônus para a prefeitura, descobrir/identificar o defeito mecânico, listar as peças a serem adquiridas e solicitar que o município providencie o fornecimento;
- 6.4.5. Caso a Contratada solicite erroneamente alguma peça, será de inteira responsabilidade da mesma arcar com o seu erro, de forma que não fará jus ao recebimento do serviço, bem como estará sujeita a ressair o município por eventual prejuízo causado;
- 6.4.6. Os serviços deverão ser iniciados 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviços e entregues no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, desde que cumpridas todas as exigências editalícias ou não justificar a necessidade de mais tempo para conclusão do trabalho em razão de sua complexidade, dimensionamento ou por fato superveniente devidamente comprovado;
- 6.4.7. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques, revisões finais e refazimentos que se fizerem necessários;
- 6.4.8. A CONTRATADA, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização do veículo, dando início imediato ao processo para pronto atendimento mecânico, no intuito de agilizar o reparo do mesmo;
- 6.4.9. O setor responsável/ fiscal do contrato, verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o tempo unitário referencial do serviço, obtido através uso da tabela TEMPÁRIO a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- 6.4.10. A aferição do tempo de serviço também poderá ocorrer por meio de funcionário indicado pela Administração para acompanhar e cronometrar o tempo gasto;
- 6.4.11. Os procedimentos mecânicos não compreendidos no Sistema Tempário serão pagos mediante acompanhamento in loco pelo fiscal do contrato, sendo considerado o tempo real do serviço;
- 6.4.12. O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será o mínimo necessário, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo CONTRATANTE, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo CONTRATANTE o prolongamento dos prazos, devendo este ser oficializado;
- 6.4.13. Os atrasos comprovadamente motivados pelo município não serão computados na contagem do prazo na prestação dos serviços;



6.4.14. Na eventualidade de tornar necessária a substituição de qualquer peça fornecida ou se necessário refazer serviços executados pela CONTRATADA, durante o período de garantia, o prazo será restabelecido especificamente para os serviços executados;

6.4.15. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação das peças a serem substituídas;

6.4.16. A prestação dos serviços, somente poderão ser efetuados mediante apresentação de autorização de fornecimento de serviços, embasada em orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte do Município sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;

6.4.17. O CONTRATANTE analisará os serviços mecânicos, pela tabela Tempário, e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços;

6.4.18. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, submetendo à aprovação;

6.4.19. O serviço somente poderá ser realizado após a entrega pela CONTRATANTE de autorização de fornecimento de serviços complementares;

6.4.20. As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao Município de Piedade do Rio Grande, devidamente acondicionadas juntamente com o veículo reparado.

6.5. GARANTIA

6.5.1. A empresa contratada arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado (MECÂNICOS), pelo prazo de 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, contados após a entrega dos serviços;

6.5.2. Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal que servirá de base para data da garantia, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o município;

6.5.3. A garantia para serviços e colocação de peças em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal da prestação dos serviços;

6.5.4. Faculta-se ao Servidor Municipal responsável pela fiscalização do Termo de Compromisso verificar junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência na execução do objeto, o fato de a empresa oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

6.6. DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA

6.6.1. A contratada se obriga a manter instalações apropriadas, seguras e adequadas para a execução dos serviços objeto deste contrato, **devendo estar sediada na área urbana do Município de Piedade do Rio Grande-MG**, de modo a garantir a eficiência, a qualidade e a segurança dos serviços prestados. As referidas instalações devem atender a todas as exigências legais e regulamentares pertinentes à sua operação, incluindo, mas não se limitando, a normas de segurança, acessibilidade e condições mínimas de operação;

6.6.2. As especificações relativas às instalações da contratada, bem como a justificativa técnica para sua localização, estão detalhadamente descritas no tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, os quais fazem parte integrante deste contrato e servem como base para a verificação do



cumprimento das condições estabelecidas. A contratada se compromete a manter as instalações em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência contratual, arcando com todas as despesas necessárias para sua manutenção, adequação e operação;

6.6.3. A empresa deverá disponibilizar profissionais capacitados e treinados para a execução dos serviços, garantindo qualidade e segurança no manuseio dos veículos;

6.6.4. A contratada se compromete a realizar os reparos em pneus furados da frota da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande-MG, utilizando métodos adequados e eficazes, como remendos ou plugues, conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis à atividade. Os reparos deverão ser executados de acordo com as melhores práticas do setor, garantindo a integridade e a segurança dos pneus reparados, e proporcionando a durabilidade necessária para a continuidade das operações dos veículos da frota municipal;

6.6.5. A contratada deverá assegurar que todos os materiais utilizados nos reparos sejam de qualidade comprovada e atendam às especificações técnicas exigidas pelos fabricantes dos pneus, bem como às normas de segurança e regulamentações pertinentes. Caso a substituição do pneu seja necessária, a contratada deverá providenciar a substituição por um pneu novo ou em condições adequadas de uso, sem ônus adicional para a contratante, salvo em casos previamente acordados entre as partes;

6.6.6. A contratada se compromete a realizar o rodízio periódico dos pneus dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande-MG, visando garantir o desgaste mais uniforme e a maior durabilidade. O rodízio deverá ser realizado de acordo com as melhores práticas recomendadas pelos fabricantes dos pneus e com base nas especificações técnicas adequadas para cada tipo de veículo, respeitando as normas de segurança e regulamentações aplicáveis;

6.6.7. A contratada deverá garantir que o procedimento de rodízio seja executado de forma a otimizar o desempenho e a segurança dos veículos da frota, evitando desgastes irregulares e custos excessivos com substituições prematuras de pneus. Caso seja identificado que algum pneu não está em condições adequadas de uso após o rodízio, a contratada deverá providenciar a substituição por um pneu em conformidade com os padrões exigidos, sem custos adicionais para a contratante, salvo em situações previamente acordadas entre as partes;

6.6.8. Esse procedimento envolve a troca de posição dos pneus em um intervalo regular de tempo ou quilometragem, de modo que todos os pneus passem pelas mesmas condições de uso, prolongando a vida útil dos pneus e melhorando o desempenho do veículo;

6.6.9. Os pneus retirados deverão ser devolvidos consertados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo os casos que excepcionalmente, exijam trabalhos de maior complexidade, ainda assim, após a autorização e concessão de prazo específico por escrito pela Seção e Controle de Materiais e Veículos;

6.6.10. Os serviços prestados serão conferidos no ato da entrega, por responsável do departamento requisitante e poderão ser recusados se não executado com qualidade, devendo a detentora refazê-los caso rejeitado;

6.6.11. A contratada se obriga a disponibilizar atendimento para a execução dos serviços objeto deste contrato de segunda a sábado, das 08h às 19h, de forma contínua e sem interrupção, garantindo que a frota da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande-MG não sofra paralisações durante os dias da semana;

6.6.12. A contratada se compromete a manter atendimento aos domingos, no mínimo de 08h às 13h considerando que, durante os dias úteis, torna-se mais difícil a paralisação dos veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande-MG devido à necessidade de continuidade dos serviços prestados. Tal disponibilidade visa garantir que eventuais reparos ou serviços urgentes possam



ser realizados sem causar interrupções nas operações diárias da frota, minimizando impactos nas atividades da administração pública.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.7. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.7.1. Receber provisoriamente e/ou recusar, conferir especificações técnicas, marcas, qualidade, quantidade de produtos licitados ou adquiridos pelo município, bem como acompanhar o desenvolvimento de serviços contratados, atestando a boa execução e o devido cumprimento e/ou apontando as falhas, descumprimentos, inadimplências, divergências e etc.

7.7.2. prestar apoio ao gestor do contrato, se colocando a disposição para esclarecer as dúvidas administrativas, técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

7.7.3. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e comunicações necessárias aos fornecedores para garantir à perfeita execução dos serviços ou dos fornecimentos, dando ciência ao gestor do contrato sempre que necessário;

7.7.4. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.7.5. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e o gestor, caso necessário;

7.7.6. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, quando ultrapassar a sua competência.



Gestor do Contrato

7.8. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 7.8.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- 7.8.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 7.8.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 7.8.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 7.8.5. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 7.8.6. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo, quando for o caso;
- 7.8.7. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 7.8.8. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 7.8.9. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; e
- 7.8.10. Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento entre outros.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

- 8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 8.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo



8.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.1.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.1.9. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.1.10. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

8.1.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.16. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

8.1.17. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.3.1. a data da emissão;
- 8.3.2. os dados do contrato e do contratante;
- 8.3.3. o valor a pagar; e
- 8.3.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega da nota fiscal ao município que deverá estar devidamente aprovada pelo fiscal do contrato.

Forma de pagamento

8.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 8.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e no ETP – Anexo I.
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que sanados quando possível;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- 9.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes na contratação e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações neste instrumento, no Edital, no contrato e no ETP.
- 9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.3. Comunicar ao contratante, em prazo antecipado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto e agendas previamente combinadas, com a devida comprovação;
- 9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a cobrar pelos danos sofridos;
- 9.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.9. Manter preposto para auxiliar e sanar as questões referentes ao contrato, quando for o caso.

10. SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do leilão pelo não comparecimento para a realização da sessão pública do Leilão ou se recusar a realizar o leilão, sem justificativa plausível e aceita pela administração.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.



- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;



10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido de outros contratos administrativos que o contratado possua com o contratante.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO [UNITÁRIO POR ITEM]**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.12. [Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional](#), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.15.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.15.1.1. Caso a licitante (microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas) não possua a certidão de isenção de tributos relacionados ao objeto contratual, o pregoeiro poderá abrir prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado e solicitado pela licitante, para a licitante apresentar a referida certidão de isenção.

11.16. Prova de inscrição no cadastro Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.16.1. Caso a prefeitura do domicílio da licitante não emitir certidão de inscrição municipal, o pregoeiro poderá considerar o registro com o número de inscrição contido na CND Municipal ou em outro documento municipal constante no certame, se houver;

11.16.2. O Pregoeiro também poderá consultar o órgão municipal sobre a emissão ou não da referida inscrição;

11.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital (CND) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.21. Não será exigida qualificação econômica financeira, em razão do baixo valor e para privilegiar as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

Qualificação Técnica

11.22. Não será exigida qualificação técnica, em razão do baixo valor e para privilegiar as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas;

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação e as especificações mínimas exigidas para execução dos serviços são os que constam na tabela abaixo:



ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	70	Serv	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO EM VEÍCULOS MÉDIOS, LOTE DE SERVIÇO NAS QUATRO RODAS	120,00	8.400,00
02	100	Hora	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA EM MOTOCICLETAS/MOTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOTOCICLETAS/MOTOS - das marcas Honda e Yamaha. Contemplando serviços corretivos especializados. Quando requerido pelo Município, realizar também os serviços de baixa complexidade considerados de natureza simples, os quais se classificam como pequenos reparos. A empresa deverá possuir profissionais capacitados e especializados, oficina com espaço mínimo para receber ao menos duas motocicletas por vez, equipamentos e ferramentas adequados para realização dos serviços.	114,45	11.445,00
03	50	Hora	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LANTERNAGEM E PINTURA - em veículos tipo motocicleta, das marcas Honda e Yamaha.	88,50	4.425,00
04	100	Hora	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS MÉDIOS - das marcas: Mercedes Benz, Renault, Volkswagen, Toyota, entre outros.	120,00	12.000,00
05	100	Hora	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - das marcas New Holland, , Ipacol, Santa Izabel, Triton, entre outros .	116,12	11.612,00
06	500	Hora	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA DE ALTA COMPLEXIDADE EM MÁQUINAS DE JARDINAGEM – Manutenção corretiva e preventiva em máquinas e implementos de jardinagem movidos à gasolina, com motor 2 ou 4 tempos, das marcas Sthil, Huqvarna, Branco, entre outras Contemplando serviços corretivos especializados em carburador, ignição, acelerador, embreagem, sistema de partida, motor e toda a mecânica dos dispositivos de corte (sabre, serra, discos etc). Quando requerido pelo Município, realizar também os serviços de baixa complexidade considerados de natureza simples os quais se classificam como pequenos reparos. A empresa deverá possuir profissionais capacitados e especializados, oficina com espaço mínimo para receber ao menos uma máquina por vez, equipamentos e ferramentas adequados para realização dos serviços.	80,00	40.000,00
07	30	UN.	Fornecimento de bico, incluso a troca/substituição, para pneu 215.75R17,5 sem câmara de ar para micro-ônibus	50,00	R\$ 1.500,00
08	30	UN.	Fornecimento de bico, incluso a troca/substituição, para pneu 235.75R17,5 sem câmara de ar para micro-ônibus	50,00	R\$ 1.500,00
09	30	UN.	Fornecimento de Câmara de ar, incluso a troca/substituição, para pneu 10.00-20 para caminhão	180,00	R\$ 5.400,00
10	30	UN.	Fornecimento de Câmara de ar, incluso a troca/substituição, para pneu 9.00-20 para caminhão e ônibus	180,00	R\$ 5.400,00
11	30	UN.	Fornecimento de protetor de aro, incluso a troca/substituição, para pneu 10.00-20 para caminhão	71,55	R\$ 2.146,50
12	30	UN.	Fornecimento de protetor de aro, incluso a troca/substituição, para pneu 7.50-16 para implementos (carretinha e chorume)	70,13	R\$ 2.103,90
13	30	UN.	Fornecimento de protetor de aro, incluso a troca/substituição, para pneu 6.50-16 para implementos (carretinha e chorume)	70,13	R\$ 2.103,90
14	30	UN.	Fornecimento de protetor de aro, incluso a troca/substituição, para pneu 9.00-20 para caminhão e ônibus	90,00	R\$ 2.700,00
15	30	UN.	Fornecimento de anel de vedação, incluso a troca/substituição, para pneu 17.5.25 para Pá Carregadeira.	202,50	R\$ 6.075,00
16	50	UN.	Prestação de serviços de vulcanização para rodas de aro de 03 a 09	65,00	R\$ 3.250,00
17	50	UN.	Prestação de serviços de vulcanização para rodas de aro de 10 a 17	65,00	R\$ 3.250,00
18	100	UN.	Prestação de serviços de troca de pneus usados por novos para caminhões, ônibus e micro-ônibus. A unidade se refere a cada pneu trocado.	60,00	R\$ 6.000,00



ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
19	100	UN.	Prestação de serviços de remendo de pneus para Patrol	80,00	R\$ 8.000,00
20	50	UN.	Prestação de serviços de remendo de pneus para Pá carregadeira	65,00	R\$ 3.250,00
21	100	UN.	Prestação de serviços de remendo de pneus para Retroescavadeira Pneu dianteiro	65,00	R\$ 6.500,00
22	100	UN.	Prestação de serviços de remendo de pneus para Retroescavadeira pneu traseiro	65,00	R\$ 6.500,00
23	100	UN.	Prestação de serviços de remendo de pneus para Trator pneu dianteiro	60,00	R\$ 6.000,00
24	100	UN.	Prestação de serviços de remendo de pneus para Trator pneu traseiro	65,00	R\$ 6.500,00
25	200	UN.	Prestação de serviços de remendo de pneus para Caminhão, Ônibus e Micro-ônibus	55,00	R\$ 11.000,00
26	300	UN.	Prestação de serviços de remendo de pneus para veículos leves e médios de aro na medida de 13 ao aro 17	20,00	R\$ 6.000,00

12.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$183.061,30 (Cento e oitenta e três mil e sessenta e um reais e trinta centavos)**.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nas seguintes dotações:

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.3. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será apresentada para formalização das contratações, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 2.989, de 20 de dezembro de 2023.

13.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. Responsáveis:

Município de Piedade do Rio Grande, 16 de maio de 2025.

Cláudio Rodolfo Oliveira
Pregoeiro/Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECE6-BB98-2EA7-07E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA (CPF 108.XXX.XXX-14) em 16/05/2025 13:23:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.doriogrande.1doc.com.br/verificacao/ECE6-BB98-2EA7-07E0>